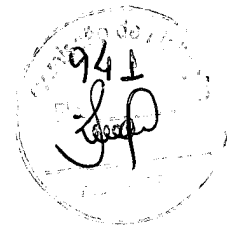




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Controladoria Geral do Município



PARECER N° 0593/2014/CGM/PMM

PROCESSO: Pregão Presencial P.P.032/2014-PMM/PP/SESAU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo (Insumos Odontológico) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

Marituba, 14 de outubro de 2014.

**INTERESSADOS: TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS –
CNPJ:08.378.126/0001-06**

Valor R\$-569.999,96 (quinhentos e sessenta e nove reais, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

M.F DE S. FRANCO – CNPJ 08.084.513/0001-02

Valor R\$-472.640,75 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

Ao Núcleo de Licitações e Contratos

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, com 940 (novecentos e quarenta) páginas numeradas e rubricadas, para análise e parecer referente a realização de licitação na Modalidade Pregão Presencial, para o objeto supracitado, com fundamento nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ O processo de contratação foi iniciado com a abertura de procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);
- ✓ Consta Termo de Referência e consulta prévia de mercado;
- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo e justificando a necessidade de contratação (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Estevão Souza da Cruz – Contador CRC: 016217/0-9 Pa, CPF: 946.264.132-34, informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, conforme a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Controladoria Geral do Município



PARECER N° 0593/2014/CGM/PMM

PROCESSO: Pregão Presencial P.P.032/2014-PMM/PP/SESAU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo (Insumos Odontológico) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

Marituba, 14 de outubro de 2014.

Dotação orçamentária

Exercício 2014

Fontes dos Recursos: 0.01.33 - Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)
0.02.36 - Transf. Rec. Estado p/ Prog. de Saúde
0.02.29 - Trans. De Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde

Funcionais Programáticas:

- 10.122.0004.2079.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 10.301.0004.2087.0000 - Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO (Rec. Estado)
- 10.302.0004.2094.0000 - Média Alta Complexidade / Centro Especial Odontológico – CEO
- 10.301.0004.2087.0000 - Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO (Rec. SUS)

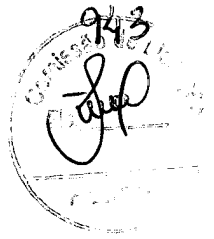
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material Odontológico

- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária devidamente assinado pela Secretária de Finanças do Município de Marituba Sra. Laurieth Barros Lemos;
- ✓ Consta parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato devidamente assinado pela Sra. Lorena Barros – Procuradora do Município (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único);
- ✓ Consta Decreto N° 492-A/2014 nomeando os Membros da Comissão de Licitação para Pregão Presencial no município de Marituba (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI);
- ✓ Consta Parecer Jurídico conclusivo aos atos praticados pela Comissão de Licitação devidamente assinado, bem como, Termo de Homologação e Adjudicação do certame assinado pela Autoridade Competente (Lei nº 8.666/93, art. 38, VII);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Controladoria Geral do Município



PARECER N° 0593/2014/CGM/PMM

PROCESSO: Pregão Presencial P.P.032/2014-PMM/PP/SESAU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo (Insumos Odontológico) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

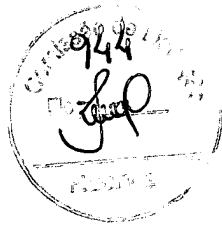
Marituba, 14 de outubro de 2014.

- ✓ Comprovação de publicação do Edital, na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA e no Diário Oficial da União;
- ✓ Consta errata da Ata da Sessão Pública (página 879) referente a retificação do horário de início da sessão pública;
- ✓ Constam os Contratos N° 031/2014 no Valor Global de R\$-569.999,96 (quinhentos e sessenta e nove reais, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e N° 032/2014 no Valor Global de R\$-472.640,75 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), devidamente assinado pelas partes e testemunhas (Lei nº 8.666/93, art. 38, X).
- ✓ Consta Portaria N° 028/2014 designando como Fiscais dos Contratos;
- ✓ Em consulta ao Portal da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará verificamos que as empresas vencedoras encontram-se com a Certidão Negativa de Natureza Tributária – SEFA situação regular; e ainda em consulta online confirmamos a autenticidade das Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS, Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, as quais encontram-se regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;
- ✓ Consta Certificado de Afixação dos Extratos dos Contratos em tela no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, porém sugerimos que seja providenciada a publicação do extrato dos referidos contratos na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações e Art. 21, Inciso XII do Decreto 3.555/2000, como condição indispensável para sua eficácia.
- ✓ Sugerimos que a Comissão de Licitações observe os horários dos procedimentos para que estejam de acordo com a publicação do Edital ou para que conste do processo justificativa e publicação para qualquer alteração de data ou de horários;

3/4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Controladoria Geral do Município



PARECER N° 0593/2014/CGM/PMM

PROCESSO: Pregão Presencial P.P.032/2014-PMM/PP/SESAU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo (Insumos Odontológico) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

Marituba, 14 de outubro de 2014.

✓ Sugerimos ainda, que esta Comissão observe a ordem das fases dos procedimentos para que estes estejam de acordo com o estabelecido na Lei 10.520/2002. Bem como, justificar os critérios estabelecidos para a divisão, em Lotes, dos objetos a serem licitados.

Face ao exposto, e considerando que o processo deu entrada nesta Controladoria, já finalizado, encaminho processo para dê prosseguimento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

Edilane Aleixo de Souza
Controle Interno

Ruth Helen da S. Lima
Controladora Geral do Município

DESPACHO AO CONTROLE INTERNO

Marituba, 14 de outubro de 2014.

Assunto: Esclarecimento acerca do Parecer nº 0593/2014/CGM/PMM

Referente ao Pregão Presencial nº 032/2014-PMM-PP-SESAU

Objeto: Aquisição de insumos odontológicos para atender a secretaria municipal de saúde.

Segue Relatório Final destinado a este Controle Interno e Justificativa para adotar o critério de menor preço por Lote se tratando da sugestão do Controle interno em seu Parecer.

Atenciosamente,


Nivia Etce Magalhães Gouveia

Pregoeira

RELAT RIO FINAL AO CONTROLE INTERNO

PREG O PRESENCIAL N.  32/2014-PP-PMM-SESAU

Objeto: aquisi o de insumos odontol gico para atender a secretaria municipal de sa de.

Atendendo   solicita o da Coordena o de Sa de Bucal atrav s do Memo n  51/2014 com data 15 de julho de 2014 e tamb m do of cio n  770-D/2014/GAB/SESAU encaminhado o termo de refer ncia. Foi iniciado procedimento licitatrio sob a modalidade Preg o Presencial n.  32/2014-PP-PMM-SESAU.

O Edital, aprovado pela Assessoria Jur dica foi publicado em 05 de setembro de 2014, no Di rio Oficial do Estado e no Di rio Oficial da Uni o e Mural F sico da Prefeitura.

A sess o foi marcada para abertura na data e hor rio 17 de setembro de 2014  s 09h30min de acordo com as publica es, sendo que ocorreu um equivoco onde a o hor rio de abertura do edital   as 09h00min, decorrente a um erro de digita o no ato da publica o, foi feito uma nota de esclarecimento, publicado no Mural f sico da Prefeitura.

Foram as empresas que assinaram o protocolo de recebimento do edital:

-M. F. DA S. FRANCO inscrita no CNPJ N  08.084.503/0001-02

-Trat Com rcio de Produtos Odontol gicos Ltda inscrita no CNPJ n  08.378.126/0001-06.

No dia 16 de setembro de 2014 a licita o teve inicio  s 09h10min minutos, ocorrido pelo motivo que a sala n o estava acomodada, mesmo estando agendada com anteced ncia por este departamento;

Foram credenciadas as empresas:

-M. F. DA S. FRANCO inscrita no CNPJ N  08.084.503/0001-02

-Trat Com rcio de Produtos Odontol gicos Ltda inscrita no CNPJ n  08.378.126/0001-06.

-SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP inscrita no CNPJ n  18.606.861/0001-83.

A pregoeira solicitou os envelopes de proposta de pre os; Foram as empresas que entregaram os envelopes de proposta de pre os:

-M. F. DA S. FRANCO inscrita no CNPJ Nº 08.084.503/0001-02

-Trat Comércio de Produtos Odontológicos Ltda inscrita no CNPJ nº 08.378.126/0001-06.

A empresa SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 18.606.861/0001-83 não apresentou o envelope de proposta de preços, dessa forma, a empresa não se classificou a dar lances, estando classificada apenas as empresas:

-M. F. DA S. FRANCO inscrita no CNPJ Nº 08.084.503/0001-02

-Trat Comércio de Produtos Odontológicos Ltda inscrita no CNPJ nº 08.378.126/0001-06.

Foram as empresas arrematantes:

No lote 1 foi arrematado pela empresa Trat Comércio de Produtos Odontológicos Ltda inscrita no CNPJ nº 08.378.126/0001-06 com valor final R\$ 139.000,00.

No lote 2 foi arrematado pela empresa M. F. DA S. FRANCO inscrita no CNPJ Nº 08.084.503/0001-02 com valor final R\$ 184.000,00.

No lote 3 foi arrematado pela empresa Trat Comércio de Produtos Odontológicos Ltda inscrita no CNPJ nº 08.378.126/0001-06 com valor final R\$ 185.000,00.

No lote 4 foi arrematado pela empresa M. F. DA S. FRANCO inscrita no CNPJ Nº 08.084.503/0001-02 com valor final de R\$ 130.000,00.

No lote 5 foi arrematado pela empresa M. F. DA S. FRANCO inscrita no CNPJ Nº 08.084.503/0001-02 com valor final de R\$ 159.000,00

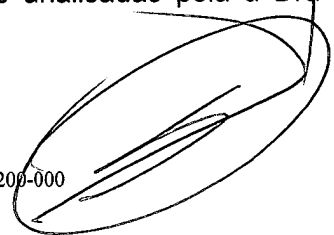
No lote 6 foi arrematado pela empresa Trat Comércio de Produtos Odontológicos Ltda com o valor final R\$ 127.000,00.

No lote 7 foi arrematado pela empresa Trat Comércio de Produtos Odontológicos Ltda com valor final de R\$ 119.000,00

Após o término da fase de lances a empresa SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 18.606.861/0001-83 pediu para se retirar do certame, foi solicitado que assinasse sua retirada e a empresa se recusou.

Após a fase de lances foi solicitado os envelopes de documentos de habilitação.

Todas as fases do certame foram devidamente acompanhadas e analisadas pela a Dra Mirian Faria Larrat CRO 1923 Coordenadora de Saúde Bucal.



A ata da sessão foi devidamente assinada e rubricada por todos os presentes, salvo a empresa SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 18.606.861/0001-83 que pediu desistência conforme conta a ata.

No ato da entrega da Proposta consolidada, após ser realizado a conferencia com os valores ofertados e arrematados, foi constatado que a proposta da empresa M. F. DA S. FRANCO apresentava um quantitativo não correspondente ao edital no lote 05 item nº 247, dessa forma, é irrelevante que seja fracassada tal item, fracassando o lote por inteiro afetando certame, já que se tratava de reais de diferença. Então a empresa apresentou a proposta consolidada conforme todos os itens do presente edital.

Nenhuma empresa manifestou interesse em entrar com recurso sobre qualquer decisão desta Pregoeira.

As empresas vencedoras do certame apresentaram as respectivas propostas consolidadas com os valores ajustados, abaixo dos ofertados, não havendo nenhum óbice para aceitação das mesmas.

Desta forma, resta configurado o resultado da presente licitação conforme abaixo exposto:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR ARREMATADO	VALOR ADJUDICADO
1	BIOSSEGURANÇA	TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 139.000,00.	R\$ 139.000,00.
2	ENDODONTIA	M. F. DA S. FRANCO	R\$ 184.000,00.	R\$ 183.999,90
3	CIRURGIA	TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 185.000,00.	R\$ 184.999,96
4	PREVENÇÃO DENTÍSTICA E	M. F. DA S. FRANCO	R\$ 130.000,00.	R\$ 129.999,90
5	DENTÍSTICA	M. F. DA S. FRANCO	R\$159.000,00	R\$ 158.640,95
6	PRÓTESE I	TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 127.000,00.	R\$ 127.000,00.
7	PRÓTESE II	TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 119.000,00	R\$ 119.000,00

No Parecer do Controle Interno nº 0593/2014/CGM/PMM observa-se a seguinte sugestão:
“Sugerimos ainda, que esta Comissão observe a ordem das fases dos procedimentos para que estes estejam de acordo com os estabelecido na Lei 10.520/2002. Bem como, justificar os critérios estabelecidos para divisão, em lotes, dos objetos licitados.”

De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 Art. 3º e 4º. Foi obedecida a regra a ordem das fases de procedimento. Ressaltando que se tratando da modalidade Pregão primeiramente é realizado CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS.

Art. 4º Inciso XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

Em anexo segue justificativa para adoção de critério de menor preço por lote;

Marituba/PA, 14 de outubro de 2014.


Livia Elce Magalhães Gouveia
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA ADOTAR O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE

É sabido que a Administração Pública, no desempenho de suas funções institucionais, ante a impossibilidade de atender seus objetivos administrativos e sociais por si só, necessita contratar com terceiros para a consecução dos seus fins.

A Constituição Federal de 1988 instituiu a realização de normas e procedimentos para tornar legal essa contratação, denominada de Licitação, e insculpida no art. 37, XXI daquela Carta Política.

Assim, se a Administração necessita de meios que permitam atingir seus objetivos através da contratação alheia, para isso deve fazê-lo, obrigatoriamente, mediante procedimento de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, *ex vi* do disposto no art. 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o supra-referido art. 37, XXI, da Carta Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A licitação corresponde, assim, ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública, e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando igualdade de competição a todos os interessados, na forma estabelecida no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, o procedimento licitatório, regulamentado pela Lei nº 8.666, visa à contratação de obras, serviços e compras, dentre outros, quando realizada com terceiros.

A referida Lei instituiu as modalidades de licitação, assim definidas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, sendo as três primeiras as mais especificamente direcionadas às contratações e aquisições, e definindo, também, os requisitos para contratações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis de licitação, reservadas pelo constituinte ao legislador ordinário e, ainda, estabelecendo os valores limites para determinação da modalidade, tendo em vista as estimativas da contratação, além de outros procedimentos específicos, que, no momento, não se revelam essenciais.

A Lei de Licitações estabeleceu, ainda, em seu bojo, mais precisamente no art. 45, §1º e incisos, os tipos de licitação, sendo esse o critério de seleção da proposta mais vantajosa e, dentre esses, inclui-se o "Menor Preço".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Com o advento da modalidade licitatória denominada **PREGÃO**, instituída através da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, é cada vez maior o número de contratações e, principalmente, de compras governamentais que se têm efetuado por essa modalidade, posto que se adéquem à definição de bem comum estabelecida no parágrafo único do art. 1º da mencionada Lei nº 10.520/02, e, também, frente à economia que essa modalidade proporciona, além do que, considere-se que essa modalidade estabeleceu como único critério de julgamento o tipo “MENOR PREÇO”, de acordo com o disposto no art. 4º, X da mesma Lei.

O agrupamento em lotes previsto no art. 8º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 somente pode abranger itens de natureza semelhante.

Tal é o que ocorre com os insumos odontológicos que a Administração pretende adquirir, vez que sua conectividade está implicitamente ligada a necessidade das unidades de saúde municipais no atendimento dos pacientes e usuários do SUS, para os mais diversos segmentos de doenças previamente catalogados.

Dessa forma, o agrupamento dos materiais em Lote, vem de encontro aos interesses da Administração que, ao verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotes, permite que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

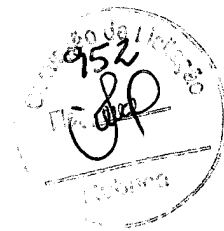
Dessa forma, a divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente. Os quantitativos mínimos estabelecidos no edital, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, observam que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido, o que se justifica plenamente porque o Lote é constituído de vários itens para um só local ou ambiente, a exemplo dos insumos odontológicos que devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, marca, que possibilita, inclusive a logística de entrega dos produtos, gerando economia para a Administração.

Assim é que na licitação por Lotes, a vantajosidade para a Administração se concretiza quando ela adquire do licitante o Lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas. O propósito do parcelamento adotado pelo regime diferenciado das contratações públicas é o mesmo do parcelamento previsto na Lei 8.666/93, qual seja: o aproveitamento das potencialidades do mercado, desde que tal medida não represente perda de economia de escala.

Ademais, o parcelamento pode configurar-se por meio da realização de licitações distintas, da adjudicação dos lotes/grupos, da permissão de subcontratação de parte específica, da oferta, pelo licitante, de quantidade inferior à demandada do instru-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mento convocatório e da contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, prevista no art. 11, da Lei nº 12.462/2011.

A escolha de uma dessas modalidades é discricionária, ou seja, deve ser avaliada individualmente para efeito de verificar-se qual produzirá o melhor custo-benefício e, por conseguinte, a melhor contratação para a Administração exigindo, por isso mesmo, a necessária motivação, que se materializa nesta justificativa.

O tratamento diferenciado às entidades de menor porte (microempresa-ME, empresas de pequeno porte-EPP e sociedades cooperativas), estabelecidos nos arts 44 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, também prevê o parcelamento do objeto por meio da reserva de cota e a subcontratação dessas entidades, medidas essas que visam a implementar política insculpida no art. 170, IX, da Constituição Federal de 1988. Fato esse que não foi esquecido no Edital, em face das exigências contida nessa Lei Complementar, com suas alterações.

O parcelamento do objeto que consiste na divisão da licitação em itens ou lotes/grupos, se opera por meio da publicação de um único instrumento convocatório. Cada item ou lote/grupo é considerado uma licitação separada das demais, com julgamento e adjudicação próprios.

A divisão da licitação em itens ou lotes/grupos, por meio de um instrumento convocatório, atende o princípio da economicidade em razão da educação das despesas com publicações e da otimização das atividades administrativas que proporciona.

Por tudo que fora ao norte delineado, é que adotamos para este Certame de Pregão Presencial, o critério de julgamento do menor preço por Lote.

Marituba, 14 de outubro de 2014.


Lívia Elce Magalhães Gouveia
Pregoeira